LEI Nº 5386, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 2º. da Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a realizar* ***dação em pagamento*** *com a Melo e Resende Imobiliária Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 11.314.169/0001-32, com sede em Bom Despacho – MG, na Av. Dr. Juca, 2.240, bairro São Vicente, o imóvel descrito no art. 1º desta lei, pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário na área institucional 01, situada na Rua Contorno dos Pomares, no loteamento denominado Tino Pereira, com área de 1.347,13 m², imóvel matriculado sob o número 58.756, do livro nº 02, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis, confrontando, por um lado com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, medindo 58,04 metros, por outro lado com Ari Pereira de Oliveira, medindo 75,14 metros, tendo frente para a rua Contorno dos Pomares, medindo 31,26m + 13,35m.*

Art. 2º O § 2º, do artigo 2º da Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§ 2º. Integra a presente Lei, na forma de seu anexo único, o projeto arquitetônico que orientará a construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC) objeto da* ***dação em pagamento*** *autorizada nesta Lei.*

Art. 3º O parágrafo único, do art. 3º da Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Parágrafo único. O registro da escritura pública do imóvel, que será objeto da* ***dação em pagamento,*** *em favor da empresa Melo e Resende Imobiliária Ltda., somente se efetivará após a entrega definitiva da construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC).*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 04 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal